



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 002

Os pedidos de esclarecimentos foram submetidos à área técnica do Cofen e seguem as respostas aos questionamentos referentes ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2020** feito pela empresa **VIVO S. A.**:

1 – QUESTIONAMENTO:

Item 3.1.1.1. O Conselho Federal de Enfermagem trabalhará com 1 tronco para distribuição de 200 ramais, e mais 6 LP's separadas do tronco. O quantitativo deve ser usado como base para o projeto, podendo no decorrer da implantação ser diminuído ou aumentado o número de linhas; Pedimos que seja desconsiderado o fornecimento de LPs separadas do tronco. Esta não é uma prática de mercado, especialmente sem a previsão apartada de custos de assinatura e cobrança de tarifas diferenciadas. Sob esta ótica, para buscar maior competitividade, pedimos que a obrigatoriedade de fornecimento seja isentada e que o objeto do edital se limite a contratação de EIs.

RESPOSTA: As 6 LPS deve ser desconsiderado, trata-se de erro material.

2 – QUESTIONAMENTO:

Item 3.1.1.2. Serão utilizadas linhas operadas através da Central de PABX com facilidades DDR (Discagem Direta a Ramal), os quais deverão funcionar como um terminal telefônico convencional sem tarifação de tráfego entre eles, e as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente aos ramais, sem intermediação de telefonista. Haverá a intermediação de telefonista em caso de ligação para o telefone geral.

Item 3.1.1.3. Terão os ramais as seguintes facilidades, sem custo adicional: - Toque de chamada diferenciados; - Transferência (em caso de não responde ou em caso de linha ocupada ou siga-me); - Consulta/Transferência; - Discagem abreviada; - Chamada em espera; - Consulta/conferência; - Captura de chamadas; - Busca automática; - Chefe-secretaria; - Identificador de chamadas; - Bloqueios controlados por senha (chamadas interurbanas, a cobrar e celular).

Diante do exposto nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3, entendemos que todas essas funcionalidades são do PABX do cliente, não havendo qualquer responsabilidade da Prestadora para funcionamento de tais funcionalidades. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A empresa deverá fornecer serviço de telefonia que seja compatível com o PABX instalado na sede do Cofen.

3 – QUESTIONAMENTO:

Item 3.1.6. Das Solicitações de Mudança de Endereço

Item 3.1.6.1. A Administração poderá requerer a mudança de endereço da prestação do STFC. Neste caso a Contratada deverá ativar os serviços no novo endereço em até 20 (vinte) dias contados a partir dos prazos para atendimento da solicitação dos serviços de mudanças de

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP.: 70.736-550 – Brasília - DF

Tel.: (61) 3329-5831 / (61) 3329-5832

Home Page: www.portalcofen.gov.br



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

endereço determinados pelo art. 14, parágrafo único do PGMQ-STF, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 30, de 29/06/1998.

No que diz respeito a mudanças de endereço, pedimos que em casos de inexecutabilidade técnica ou financeira, seja previsto aditivo contratual ou o cancelamento contratual sem aplicação de penalizações as partes. Tal requisito é necessário para que seja garantido o equilíbrio econômico/financeiro do contrato.

4 – QUESTIONAMENTO:

3.3 Condições e Prazo de Execução:

Item 3.3.1 Para início da prestação do serviço, a empresa vencedora terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato no DOU, para proceder à instalação das linhas, testes, configuração e ativação no PABX.

Contudo, verifica-se que o prazo indicado é nitidamente INSUFICIENTE para a efetivo cumprimento da obrigação, dada a complexidade do objeto, o que inviabiliza a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Para garantir a efetiva implantação da solução e disponibilização dos serviços, é necessária mão-de-obra especializada e avaliação das condições do local, além do fornecimento de equipamentos que dependem da disponibilidade pelos fabricantes, o que, necessita de maior lapso temporal para efetivo cumprimento da obrigação.

Deste modo, considerando a necessidade diversa para efetiva disponibilização dos serviços, requer-se o aumento do prazo indicado para até 60 dias de modo que seja suficiente para suprir a necessidade administrativa e de estudo de viabilidade, adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

RESPOSTAS DOS ITENS 3 e 4: Em relação ao questionamento 3 e 4, o artigo 23 da Resolução nº 574/2011 da Anatel dispõe de que a empresa tem no máximo 10 dias úteis para a instalação. O Conselho Federal de Enfermagem tem a sua sede localizada na região central de Brasília com disponibilidade e fácil acesso para instalação de serviço de telefonia fixa. Mesmo assim, a Autarquia concedeu um prazo maior, de 20 dias, para o serviço de instalação. Ainda, em se tratando de mudança de endereço, visto que o Cofen é obrigado por força de dispositivo legal ter a sua sede em Brasília, Distrito Federal, a mudança, se houver, será dentro do mesmo município em área adequada às atividades institucionais.

Ainda, o atual contrato de serviço de telefonia fixa teve em seu edital o mesmo dispositivo de prazo, que foi atendido sem problemas, o que demonstra a sua executabilidade.

Obs.: O esclarecimento encontra-se disponível no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro